



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BCF66-0CF05-BD4D0



Decisão Monocrática 00678/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03273/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 3273/2021
Classificação: Prestação de Contas Anual (PCA)
Exercício: 2020
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça
Responsáveis: Luiz Carlos de Carvalho Cruz

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria Estadual de Justiça, referente ao exercício financeiro de 2020, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável Sr. Luiz Carlos de Carvalho Cruz no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Com vistas ao julgamento das contas de gestão, a documentação encaminhada foi objeto de exame técnico-contábil pela área técnica desta Corte, que emitiu o **Relatório Técnico 00337/2021-5**, onde apresenta achados que resultaram na opinião pela citação do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Nesse sentido, foram exaradas a **Instrução Técnica Inicial 344/2021-5** e **Decisão SEGEX 613/2019**, para que, no prazo estipulado apresentasse razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessários em razão dos achados detectados.

Nesse sentido foi expedido o termo de citação 00007/2022-4 em nome do responsável Sr. Luiz Carlos de Carvalho Cruz, cujo Aviso de Recebimento retornou informado da impossibilidade de entrega diante da insuficiente de informação do endereço do responsável.

Considerando, a imprescindibilidade envio das informações pertinentes a unidade gestora município, de forma a subsidiar a análise completa das Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

Assim, ante o exposto, DECIDO:

1 - Seja realizada conforme disposto nos artigos 157, II e §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte a **CITAÇÃO POR EDITAL** do senhor **Luiz Carlos de Carvalho Cruz**, com vistas a oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma do disposto no §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de **30 (trinta) dias IMPRORROGÁVEIS**, apresente justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 344/2021-5 e Decisão SEGEX 613/2019**, sob pena de revelia.

2 - Pela **NOTIFICAÇÃO da Secretaria Estadual de Justiça, por meio de seu atual representante** ou quem suas vezes fizer, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, atenda aos termos** apontados na **Instrução Técnica Inicial 344/2021-5 e na Decisão SEGEX 613/2019**.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com o termo de Notificação o conteúdo integral da **Instrução Técnica Inicial 344/2021-5 e da Decisão SEGEX 613/2019**, peça eletrônica 46;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913